	<b>Estado de Mato Grosso do Sul</b> Poder Judiciário «Comarca do Processo#Retorna o nome da co» «Vara do Processo#Retorna o nome da vara »
---	---

**Autos nº: 026.05.000629-6**  
**Autor: Ministério Público Estadual**  
**Réu(s): Cristiano Nascimento da Silva**

**Vistos.**

**Cristiano Nascimento da Silva** foi denunciado e obteve o benefício da suspensão condicional do processo, sendo que consta dos autos que fluiu o lapso temporal sem que tivesse revogado o benefício.

**É o breve relatório.**  
**Decido.**

Compulsando os autos, verifico que fluiu o lapso temporal do benefício sem que este fosse revogado e segundo orientação pacífica dos nossos Tribunais o transcorrer do prazo de prova sem a revogação do benefício é causa extintiva da punibilidade.

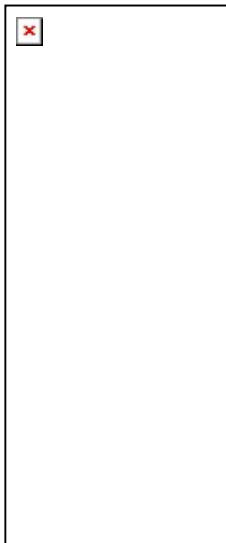
Em face do exposto, **declaro extinta a punibilidade do réu**, em relação aos fatos descritos na denúncia, com fundamento no art. 89, § 5.º da Lei 9.099/95.

Oportunamente ao arquivo.

**P.R.I.**

Bataguassu, 22 de janeiro de 2009

Cássio Roberto dos Santos  
Juiz de Direito



## **Estado de Mato Grosso do Sul**

Poder Judiciário

«Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »